



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 005/2024

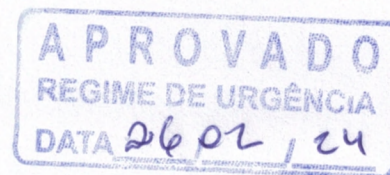
Legislação Justiça e Redação Final
Educação, Saúde e Assistência Social
Obras S Public Aground Comércio e Turismo

Sapezal-MT, 22 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.



Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 05/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações nas Leis Municipais 1.523/2019 e 1.648/2022, que tratam de alienação de área para fins de programa habitacional do Governo Federal - Minha Casa Minha Vida - realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco Do Brasil S/A.

As alterações buscam incluir nas leis autorização expressa para que o Executivo Municipal conceda Direito Real de Uso sobre a área à empresa vencedora do Edital de Chamamento, e assine todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso.

Tal alteração foi solicitada pela Caixa Econômica Federal e pela MT PAR, que são os parceiros responsáveis por operacionalizar o programa habitacional, pois a Concessão de direito real de uso é documento essencial para a continuidade de todo o processo.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

***ALTERA AS LEIS Nº 1.523 DE 26 DE NOVEMBRO
DE 2019 E Nº 1.648 DE 7 DE JUNHO DE 2022.***

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos abaixo indicados da Lei nº 1.523, de 26 de novembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no art. 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

§1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Sapezal assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.”

“Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.

Parágrafo único. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.648, de 7 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no art. 1º à empresa vencedora do Chamamento Público.

§1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Sapezal assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/MT, 22 de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal